



## Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal, com acesso WEB e banco de dados hospedado em data center externo (Nuvem) com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme este Termo de Referência e o anexo referente ao detalhamento do objeto

*Certifico que o presente contrato foi publicado no local de costume, no quadro de aviso na sede da Câmara Municipal, nesta data.*  
*Maria Aparecida Soares Silveira*  
*04/24*  
Coordenador Administrativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA, CNPJ Nº 04.848.831/0001-79, com sede na Rua Claudionor Ramos Moreira, nº 289, Centro, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765-000, e-mail: cmcprata@gmail.com neste ato representada por sua Presidente, Maryane Diniz Melo Almeida, CI MG-12.373.881 SSP/MG, CPF 066.469.116-14, residente e domiciliada na Rua Bernardino Vaz de Melo, 563, Bairro Lago da Chácara, Cachoeira da Prata-MG, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA CNPJ Nº 71.000.731/0001-85, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Salas 301,302 e 303 Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP: 30140094, representada pelo Sr. Uagner Luiz Cordeiro, inscrito no CPF 487.529.836-68, CI: MG2589650, residente e domiciliado na Rua Turfa, nº 572, apartamento 103, bairro Prado, Belo Horizonte-MG, CEP: 30411-200 doravante denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente contrato nos termos a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal, com acesso WEB e banco de dados hospedado em data center externo (Nuvem) com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme este Termo de Referência e o anexo referente ao detalhamento do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;



## **Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais**

II – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 140, da Lei nº 14.133/21.

III – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

3.2 Emitir a Ordem de Serviço;

3.3 Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

3.4 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

3.6 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

3.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

3.8 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.9 Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

3.10 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

3.11 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

3.12 Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;

3.13 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

3.14 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

3.15 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Rua Claudionor Ramos Moreira, 289 – Centro – 35765-000 – Cachoeira da Prata/MG  
Telefone: (31) 3716-1300 E-mail: cmcprata@gmail.com



## **Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais**

- 4.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 4.2 Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- 4.3 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 4.4 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 4.5 Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
- 4.6 Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 4.7 Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 4.8 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal Cachoeira da Prata.
- 4.9 Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 4.10 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 4.11 Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 4.12 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 4.13 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Cachoeira da Prata
- 4.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata
- 4.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, durante a sua execução;
- 4.16. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata/MG;



## Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

4.17. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

4.18. Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte CONTRATADA de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

4.19. A CONTRATADA deve arcar com todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), implantação do sistema, despesas de manutenções preventivas e corretivas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

4.20. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções do sistema pelo período da contratação.

4.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Câmara Municipal de Cachoeira da Prata/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da Contratante.

4.22. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços objeto desta contratação.

4.23 A CONTRATADA deverá durante a vigência do contrato a ser firmado, estarão inclusos nos custos, as despesas de instalação do software; implantação e treinamento de funcionários designados pela CONTRATANTE, suporte técnico; manutenção corretiva e/ou evolutiva conforme estabelecido no Termo de Referência, remotamente ou presencialmente, viagens, estadias e nem refeições.

4.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por implementar solução de atualização de seus softwares de forma automatizada. Se esta não existir, a empresa deverá responsabilizar-se por esta atualização, sem onerar custos ao CONTRATANTE.

4.25. A CONTRATADA deverá providenciar que os bancos de dados deverão possuir backup ativo, devendo ser hospedados em data center externo (Nuvem)

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Caberá ao Sr. LAERTE FERREIRA SANTOS exercer a função de Fiscal do Contrato, exercendo rigoroso controle do cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) em 12 parcelas iguais mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme discriminação dos serviços abaixo:

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	DOS	VALOR	VALOR

Rua Claudionor Ramos Moreira, 289 – Centro – 35765-000 – Cachoeira da Prata/MG  
Telefone: (31) 3716-1300 E-mail: cmcprata@gmail.com



## Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

			SISTEMAS	UNITÁRIO	TOTAL
1	MÊS	12	CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA	R\$450,00	R\$ 5.400,00
2	MÊS	12	RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3	MÊS	12	SISTEMA E-SOCIAL	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
4	MÊS	12	COMPRAS E LICITAÇÕES (INCLUINDO PREGÃO PRESENCIAL)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
5	MÊS	12	CONTROLE DE ALMOXARIFADO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	MÊS	12	CONTROLE DE PATRIMÔNIO	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
7	MÊS	12	CONTROLE DE FROTAS	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	MÊS	12	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA LAI	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
9	MÊS	12	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER EXTERNO	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$24.000,00</b>

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância especificada no item 6.1 ao CONTRATADO até o quinto dia útil após recebimento da referida nota fiscal de prestação dos serviços.

6.3 - O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes do fornecimento e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1 – A especificação do serviço será conforme o disposto neste contrato, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 06/2024 e seu Anexo I de detalhamento do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo para início do processo de migração, instalação do sistema e treinamento dos servidores será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

8.2 - O procedimento de conversão, implantação, migração e treinamento deverá ser concluído em no máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos dados em sua nova plataforma.

8.3 - Os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade nos termos das exigências legais e administrativas; esteja dentro das Novas Normas da Contabilidade Pública, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Rua Claudionor Ramos Moreira, 289 – Centro – 35765-000 – Cachoeira da Prata/MG  
Telefone: (31) 3716-1300 E-mail: cmcprata@gmail.com



## **Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, em parcelas mensais, após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e aceita pela Câmara Municipal.

9.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

9.3 - Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

9.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

9.5 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**01.01.02.01.031.0010.2005.3.3.90.40.00.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1- No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2- Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

10.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2 Na aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições



## **Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

11.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC.

11.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.3- As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

12.2 - Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação de serviços;
- c) No caso de falência da Contratada;

12.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 - O Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024, cujo edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.




## Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

15.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.


Cachoeira da Prata, 01 de abril de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
Maryane Diniz Melo Almeida  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

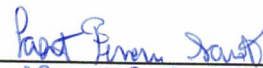
  
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS  
Uagner Luiz Cordeiro  
Contratada

Testemunhas:

CPF:

  
468.881.016-49

CPF:

  
082 673 876 17